

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023

PROCESSO nº 15279/2023

EDITAL PARA FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: As inscrições deverão ser realizadas de forma on-line através do portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura através do link: www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br, conforme especificado no item 7 deste edital de Chamamento Público.

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone:
(24) 3339-2443

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 20/10/2023 a 06/11/2023

Horário do Recebimento das inscrições: até 23:59 do dia 06/11/2023.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br.

MINUTA - EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023 – PMVR

PROCESSO nº 15279/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL

PREÂMBULO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público** o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital será contemplar (01) PROPOSTA CULTURAL que será executada por um PROPONENTE constituído como Pessoa Jurídica, para oferecer atividades de formação e capacitação na área do audiovisual, considerando o formato de oficinas, cursos, palestras e demais ações de cunho formativo exclusivamente na área do audiovisual de forma gratuita para a população de Volta Redonda/RJ.

2 DO PROPONENTE.

2.1 O PROPONENTE, com ou sem fins lucrativos, deverá ter natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos. O PROPONENTE deverá obrigatoriamente possuir CNAEs com finalidades culturais e comprovar atuação prévia no âmbito do audiovisual.

2.2 O PROPONENTE que além de preencher os requisitos do item 2.1, também comprovar atuação na área de FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL receberá pontuação bônus;

2.3 O PROPONENTE deverá obrigatoriamente realizar o objeto desta Chamada Pública presencialmente na cidade de Volta Redonda;

2.4 O proponente deverá ter espaço físico e equipamentos compatíveis com o tipo de oficina/curso/palestra que irá propor no seu plano de ação, sendo ações formativas obrigatoriamente no campo do audiovisual;

2.5 O PROPONENTE poderá submeter somente 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL;

2.6 O PROPONENTE deverá ter um “RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO” que será o representante legal da Pessoa Jurídica, conforme estabelecido em sua constituição jurídica; profissional que responde pela INSCRIÇÃO e execução da PROPOSTA CULTURAL, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

2.7 Caso o RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO da PROPOSTA CULTURAL não conste no contrato social ou ata de eleição atualizada da Pessoa Jurídica, o proponente deverá lhe delegar poderes através de Procuração particular com firma reconhecida em cartório, apresentada no momento de INSCRIÇÃO.

3- DA PROPOSTA CULTURAL

3.1 A PROPOSTA CULTURAL constitui-se de atividades de formação e capacitação nas áreas do audiovisual visando qualificar mão de obra para atuação na produção de projetos, documentários, filmes publicitários, animação e ficção, com foco na inserção de alunos residentes em Volta Redonda no mercado de trabalho;

3.2 A PROPOSTA CULTURAL deverá ser realizada de forma gratuita, obrigatoriamente na cidade de Volta Redonda, considerando o formato de oficinas, cursos, palestras e demais ações de cunho formativo.

3.3 O Proponente no ato da INSCRIÇÃO deverá apontar o espaço físico onde serão realizadas as atividades e relacionar os equipamentos disponíveis no espaço para a viabilidade da proposta;

3.4 A PROPOSTA CULTURAL deverá prever no mínimo 10 ações formativas;
bbbbbbb

3.5 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória conforme item 13 alíneas “a”, “b” e “c” deste Edital.

4- DAS ATIVIDADES:

4.1 As PROPOSTAS CULTURAIS deverão considerar obrigatoriamente um mínimo de 448 horas de atividades formativas no TOTAL;

4.2 O número de horas mencionadas no item 4.1 deverão ser distribuídas pelo PROPONENTE em oficinas, cursos, palestras ou outras ações de cunho formativo na área do audiovisual;

4.3 O PROPONENTE deverá especificar no seu Plano de Ação, quais serão as oficinas, cursos, palestras ou outras ações que serão oferecidas, seguidas da carga horária de cada uma e o número de vagas que será oferecido à população;

4.4 O PROPONENTE deverá especificar no seu Plano de Ação qual o público alvo e os pré requisitos necessários para as inscrições;

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A PROPOSTA CULTURAL deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL no Diário Oficial do Município.

6. DOS VALORES

6.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 44.851,78 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um e setenta e oito centavos)**, que poderá sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

6.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

(624662) 08.01.13.392.1116.5410 3.3.9.0.39.00.00.00 1700 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

6.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

7. QUEM PODE SE INSCREVER

7.1 PROPONENTE, com ou sem fins lucrativos, que possuam CNAEs com finalidades culturais e que comprovem atuação no âmbito do audiovisual.

8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

8.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam Pessoa Física;

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado

na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

VI -Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura familiares até segundo grau;

VII - Não poderá receber recursos deste edital, os proponentes que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

8.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

8.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 8.1.

8.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.1.

9. COTAS

9.1 Considerandos valores mencionados no item 6, desta Chamada, ficam garantidas prioritariamente cotas étnicas-raciais para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, nas seguintes condições:

a) PROPONENTE que possua pessoas negras (pretas e pardas) ocupando de forma majoritária seu quadro societário.

b) PROPONENTE que possuam pessoas indígenas ocupando de forma majoritária seu quadro societário.

9.2 Para validação do número majoritário de sócios mencionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1, será considerado o percentual de mais de 50% do quadro societário da Pessoa Jurídica do PROPONENTE.

Desta forma, todos os sócios da Pessoa Jurídica PROPONENTE deverão obrigatoriamente ser cadastrados na INSCRIÇÃO e constar no contrato ou estatuto social da instituição, anexado a INSCRIÇÃO.

9.3 Caso haja PROPONENTE que opte por concorrer às cotas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas terá prioridade aquele que obtiver maior a pontuação;

9.4.1 Caso não existam PROPONENTES que optarem por concorrer à cotas mencionada no subitem 9.1, a vaga será direcionada para a ampla concorrência.

9.5 Para concorrer às cotas, os sócios da Pessoa Jurídica PROPONENTE deverão obrigatoriamente autodeclarar-se no ato da INSCRIÇÃO, utilizando a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo disposto no ANEXO VII

10. PRAZO PARA SE INSCREVER

10.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **20/10/2023 até o dia 06/11/2023**, em conformidade com o inciso I do art. 16 do Decreto 11.453/2023.

11. COMO SE INSCREVER

11.1 Os PROPONENTES interessados deverão realizar as inscrições de forma online através do portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura através do link: www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br

11.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação de habilitação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (Projeto);
 - b) Portfólio do Proponente que comprove atuação na área especificada por este edital;
 - c) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;
 - d) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - e) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - f) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ;
 - g) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
 - h) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Leinº12.440/2011;
 - j) Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas Contas em nome do agente cultural), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;
 - k) Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO - ANEXO VII
 - l) Modelo de Declaração ao atendimento disposto no art.7º ANEXO VIII
- l.1) As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Parágrafo Único: Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto e todos os formulários não poderão ser escritos manualmente.

11.3 Estarão credenciados os proponentes que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com todas as cláusulas deste chamamento, na vigência das datas estipuladas para a realização do evento.

11.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

11.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária Municipal de Cultura.

11.8 Os recursos de que trata o item 11.7 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail leipaulogustavovr@gmail.com, com a obrigatoriedade de constar no assunto "RECURSO LPG OFICINAS AUDIOVISUAL".

11.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11.11 Não serão aceitos "protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.12 Cada Proponente poderá se inscrever com apenas 01 projeto neste edital.

11.13 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

12.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, (ANEXO II) informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.2 O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao destinado à PROPOSTA CULTURAL, conforme Anexo I do presente edital.

12.3 A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, poderá sofrer até 02 adequações para ajustes de valores.

13. ACESSIBILIDADE

13.1 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nesta Chamada deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido, para a realização de medidas de acessibilidade, compatíveis com as características objeto deste Edital, **de modo a contemplar opcionalmente:**

a) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela PROPOSTA CULTURAL, considerando seus aspectos comunicacionais;

b) A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da PROPOSTA CULTURAL; e

c) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da PROPOSTA CULTURAL e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos

14. CONTRAPARTIDA

15.1 O Proponente contemplado neste edital deverá garantir, como contrapartida, uma palestra ou roda de conversa, oferecida de forma gratuita em um dos equipamentos culturais do Município de Volta Redonda. O Proponente deverá no ANEXO II indicar o tema da palestra e o local onde ela será realizada.

15. ETAPAS DO EDITAL

15.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente. e

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

16.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

16.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos, número e relevância das atividades formativas, número de vagas oferecidas e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

16.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada com a participação de Pareceristas externos contratados com notória especialização na área documental e cultural ou por comissão de projetos da própria Secretaria Municipal de Cultura;

16.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

16.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**, sendo que o Proponente deverá atingir pontuação mínima de 80% da pontuação obrigatória para está classificado.

16.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretária Municipal de Cultura.

16.8 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: leipaulogustavovr@gmail.com, com o assunto **“RECURSO LPG OFICINAS AUDIOVISUAL”** no prazo de 03 dias úteis em conformidade com o inciso III do art. 16 do decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

16.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1 Finalizada a fase de mérito cultural, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 As peças de divulgação do projeto deverão exibir as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.4 Os materiais de divulgação devem obter prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/PMVR, antes de se tornarem públicos.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda poderá fazer prestação de contas na modalidade de informações *in loco*, através de visita técnica, com preenchimento de instrumental com informações atestando a realização do projeto.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.cultura.voltaredonda.rj.gov.br

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leipaulogustavovr@gmail.com e telefone (24) 3339-2443.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. as impugnações deverão ser enviadas para o e-mail leipaulogustavovr@gmail.com.

20.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

20.8.2 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Detalhamento do Objeto;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho PJ;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de autodeclaração étnico-racial

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - Pessoa Jurídica

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

Anexo IX - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso)

Município de Volta Redonda, 19 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Departamento de Políticas Públicas e Fomento (DPPF)

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 44.851,78 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um e setenta e oito centavos)**, que poderá sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital será contemplar (01) PROPOSTA CULTURAL que será executada por um PROPONENTE constituído como Pessoa Jurídica, para oferecer atividades de formação e capacitação na área do audiovisual, considerando o formato de oficinas, cursos, palestras e demais ações de cunho formativo exclusivamente na área do audiovisual de forma gratuita para a população de Volta Redonda/RJ.

2. DO PROPONENTE.

1. O PROPONENTE, com ou sem fins lucrativos, deverá ter natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos. O PROPONENTE deverá obrigatoriamente possuir CNAEs com finalidades culturais e comprovar atuação prévia no âmbito do audiovisual.
2. O PROPONENTE que além de preencher os requisitos do item 2.1, também comprovar atuação na área de FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL receberá pontuação bônus;
3. O PROPONENTE deverá obrigatoriamente realizar o objeto desta Chamada Pública presencialmente na cidade de Volta Redonda;
4. O proponente deverá ter espaço físico e equipamentos compatíveis com o tipo de oficina/curso/palestra que irá propor no seu plano de ação, sendo ações formativas obrigatoriamente no campo do audiovisual;
5. O PROPONENTE poderá submeter somente 01 (uma) PROPOSTA CULTURAL;
6. O PROPONENTE deverá ter um “RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO” que será o representante legal da Pessoa Jurídica, conforme estabelecido em sua constituição jurídica; profissional que responde pela INSCRIÇÃO e execução da PROPOSTA CULTURAL, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda.

7. Caso o RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO da PROPOSTA CULTURAL não conste no contrato social ou ata de eleição atualizada da Pessoa Jurídica, o proponente deverá lhe delegar poderes através de Procuração particular com firma reconhecida em cartório, apresentada no momento de INSCRIÇÃO.

3. DAS ATIVIDADES:

4.1 As PROPOSTAS CULTURAIS deverão considerar obrigatoriamente um mínimo de 448 horas de atividades formativas no TOTAL;

4.2 O número de horas mencionadas no item 4.1 deverão ser distribuídas pelo PROPONENTE em oficinas, cursos, palestras ou outras ações de cunho formativo na área do audiovisual;

4.3 O PROPONENTE deverá especificar no seu Plano de Ação, quais serão as oficinas, cursos, palestras ou outras ações que serão oferecidas, seguidas da carga horária de cada uma e o número de vagas que será oferecido à população;

4.4 O PROPONENTE deverá especificar no seu Plano de Ação qual o público alvo e os pré requisitos necessários para as inscrições;

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A PROPOSTA CULTURAL deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Extrato do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL no Diário Oficial do Município.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Volta Redonda	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade	10

	dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise o histórico do proponente, com base no currículo na área de formação do audiovisual comprovadas juntamente com a proposta	10
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL OBRIGATÓRIA :		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
H	Pessoas jurídicas que comprove atuação em ATIVIDADES DE FORMAÇÃO NA ÁREA DO AUDIOVISUAL	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		05 PONTOS

Cada PROPOSTA CULTURAL receberá 02 (dois) pareceres. As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação final da PROPOSTA CULTURAL. A Banca Examinadora de Propostas Culturais pontuará as PROPOSTA CULTURAIS de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos no Edital.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado SORTEIO PÚBLICO como critério de desempate.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem 80 % da PONTUAÇÃO OBRIGATÓRIA
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 012/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1. O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ**, ente de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA**, (QUALIFICAÇÃO: NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG, CPF, ENDEREÇO), **DEFERE**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do **Município de Volta Redonda/RJ**:

l) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- VII) Prestar contas na modalidade de informações in loco, através de visita técnica, com preenchimento de instrumental com informações atestando a realização do projeto.

6.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar contas à Administração Pública pela categoria in loco;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
- XII)A legalização do projeto junto aos órgãos de segurança e fiscalização (quando houver necessidade) será de inteira responsabilidade do proponente.
- XIII) Em caso do projeto ter recurso externo, é obrigatório que o Agente cultural apresente carta de intenção de patrocínio, bem como é obrigatória a execução total do projeto pelo Agente Cultural, independentemente do recebimento do recurso externo.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa, bem como, no caso de inadimplemento poderá o CONTEMPLADO ser submetido a fazer a devolução dos recursos percebidos.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações será realizado por meio de uma Comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **Termo de Execução Cultural**, que é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Volta Redonda, ____ de _____ de 2023.

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA
Secretário Municipal de Cultura - SMC

Nome do Agente Cultural

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Festival
- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome profissional/empresa	do	Função projeto	no	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva		Cineasta		123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.2 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ATENÇÃO!

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESSE ANEXO E O SEU ENVIO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

Neste, estão presentes todos os anexos obrigatórios do Edital de Chamamento Público nº 012/2023 – SMC/PMVR

Em caso do Proponente não enviar devidamente preenchido o presente anexo, será automaticamente desclassificado.

Pessoa Jurídica

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Vai concorrer a cota?

- Sim Não

Qual? (se sim, obrigatório preencher anexo VII)

- Negra/parda
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD? (se sim, obrigatório preencher anexo XIII, indicando sua deficiência)

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Mestre (ou mestrando)
- Doutor (ou doutorando)

2. DADOS DA PROPOSTA CULTURAL

Descrição do projeto:

Apresente aqui a sua PROPOSTA CULTURAL e forneça informações sobre **quais e quantas atividades de formação serão oferecidas e qual o número de vagas que será oferecida para cada atividade:**

ATIVIDADE DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDA
<i>Exemplo: Oficina de Edição de Imagens (nível básico)</i>	<i>Ex: 20 h</i>	<i>10 vagas</i>
<i>Exemplo: Oficina de Edição de Imagens (nível avançado)</i>	<i>Ex: 10 h</i>	<i>10 vagas</i>
<i>Exemplo: Oficina de roteiro para documentário</i>	<i>EX: 15 h</i>	<i>20 vagas</i>
<i>Exemplo: Palestra sobre Streaming</i>	<i>Ex: 2h</i>	<i>50 vagas</i>
Total: xx atividades	Total: 448 horas	Total: XXX vagas

Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto e por que ele é importante culturalmente para Volta Redonda. É importante que você seja breve e proponha entre

três a cinco objetivos.)

Estratégia de Divulgação:

(Preencha aqui quais serão as estratégias de comunicação utilizadas para a divulgação e captação dos alunos(as)). Como a informação chegará ao seu público alvo?

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Todas as PROPOSTAS CULTURAIS deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do aporte a ser recebido para a realização de 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória conforme item 13 alíneas “a”, “b” e “c” do Edital.

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida).

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Espaço Físico e Estrutura para Ensino:

(Cite o endereço do local onde as atividades serão realizadas, se o mesmo é de fácil acesso e a estrutura que o espaço físico possui).

Previsão do período de execução do projeto (mês e ano)

Data de início:

Data final:

Cronograma de Execução:

(Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto desde a sua divulgação, captação de alunos(as) e cronograma aulas.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

I - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
VALORES	DESCRIÇÃO
	VALOR (R\$)
	VALOR TOTAL:
II - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS	
INVESTIMENTO / VALOR	
VALOR DO PROPONENTE (ADMINISTRAÇÃO)	R\$
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE (PESSOAL)	R\$
LOCAÇÃO E /OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SE HOVER)	R\$
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS (SE HOVER)	R\$
INSUMOS E MATERIAIS	R\$

ACESSIBILIDADE	R\$
OUTRAS DESPESAS (INCLUINDO IMPOSTOS)	R\$

JUSTIFICATIVAS CASO NECESSÁRIO

4. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

(Liste e descreva O TEMA da palestra que será oferecida gratuitamente, o público alvo e o equipamento cultural escolhido para que a mesma aconteça)

ANEXO VI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA

FOTO	NOME:
	CPF:
	RG:
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE CHAMADA EMERGENCIAL OFICINAS DE AUDIOVISUAL Nº 012/2023, que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA), e que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:	
(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra, parda ou indígena).	
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.	
DATA:	
ASSINATURA:	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023 – PMVR CREDENCIAMENTO

_____, pessoa jurídica inscrita no
CNPJ sob nº _____, localizada
_____, nº _____, na cidade de
_____, UF _____, CEP nº _____, por intermédio de seu
representante legal _____, inscrito no CPF sob nº
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das
condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Volta Redonda, de de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023 – PMVR CREDENCIAMENTO

Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de
dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos
em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na
condição de aprendiz.

Volta Redonda, de de 2023.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(PARA AGENTES CULTURAIS COM DEFICIÊNCIA)

Eu, _____, CPF
nº____, RG nº, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa
com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

(*Cidade*),____de____de 2023.

Assinatura do(a) Declarante